



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	➤
2.	Titularidade:	➤

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700, DE 08/03/2016, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	- Ofício nº 36/2016-MUTUA MT – Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – Fevereiro 2016 – CREA (2016000616).
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUVE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 006/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.
ASSUNTO: Aprova 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-MT exercício de 2016.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da
1.	2015010473	JARDEL CAMILO	
2.	2015018920	JOSE EDUARDO CAPUTO GUEDES	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

3.	2014022126	WALDECIR BREGOLATO
4.	2015017565	AMAZONIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA-ME
5.	2015007786	S DA SILVA COELHO AUTO POSTO - AUTO POSTO TROVÃO
6.	2014041340	ANTONIO CARLOS DA SILVA
7.	2014017496	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

Silva

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

Item	Processo	Interessado
1.	2015018021	TECTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
2.	2015018024	MOTOCANA - MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
3.	2015032231	EVERTON FRASSON-ME
4.	2015032094	PICCOLI TRANSPORTE LTDA-EPP
5.	2013031751	ENAL ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
6.	2014016432	CONSÓRCIO ELMO CONSTRAL
7.	2014004040	MUNICÍPIO DE PARANAITA

Conselheiro Relator
Marcos Vinícius
Santiago Silva

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015045242	ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA	Joaquim Paiva de Paula
2.	2014028063	ARAXÁ ENERGIA SOLAR LTDA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

1.	2013031743	FLUIR ENGENHARIA LTDA	Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula
2.	2012028441	LUIZ AKERLEY DA COSTA SERVIÇOS TÉCNICOS-ME	
3.	2013005669	HALLISON KURUMIYA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015008465	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	Joaquim Paiva de Paula
2.	2015029107	TELC TELECOM EMPREENDIMENTOS LTDA	
3.	2015010555	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA	
4.	2015008782	METALURGICA E CONSTRUTORA CARVALHOA LTDA-ME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

5.	2014021476	MULTITEC - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
6.	2015023519	SUPERMIX CONCRETO S/A
7.	2015029020	SUPERMIX CONCRETO S/A

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIROS RELADORES JOAQUIM TEODORO DA SILVA NETO E RONALDO DRESCHER

Item	Processo	Interessado	
1.	2015023294	R. E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA	Conselheiro Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto
2.	2015029112	SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Conselheiro Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto
3.	2015014078	ESPOSTO & MOREIRA LTDA-ME	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado	
1.	2014038962	KN WAAGEN BALANÇAS LTDA	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
2.	2015027519	GIACOMELLI BALANÇAS RIO SUL LTDA-ME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

3.	2015011719	G R SADOWSKI ESCRITÓRIOS DE PROJETOS	
----	------------	--------------------------------------	--

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014038364	VALDENOR JOSE RODRIGUES	Edson Domingues de Miranda
2.	2015024952	ILO POZZOBON	
3.	2015017032	MAAT ENGENHARIA LTDA-EPP	
4.	2015010514	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015011718	G R SADOWSKI ESCRITÓRIO DE PROJETOS	Ézio Ney do Prado
2.	2015016319	JORGE SALEM BARBAR	

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015031802	VERTICE ENGENHARIA LTDA EPP	Ézio Ney do Prado
2.	2015027517	GIACOMELLI BALANÇAS RIO SUL LTDA-ME	

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015018020	TECTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	Ézio Ney do Prado
2.	2015017350	ENGECONSOL ENGENHARIA DE CONCRETO E SOLOS LTDA-EPP	

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.7 CONSELHEIRO RELATOR BRUNO BOSCOV BRAOS, AMADEU RAMPAZZO JÚNIOR, CLÁUDIO GIUSEPPE TERZI, CLÓVIS DO LAGO ALBUQUERQUE, DALCI DE JESUS BAGOLIN, EDUARDO DELMONDES GOES, FABIANO ALVES MARSON, JOSÉ MAURO DE RIBAMAR E SILVA, JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ E HELMUT FORTE DALTRO.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015007809	CAROLINE FACCO	Bruno Boscov Braos
2.	2015007814	HUMBERTO SINIVALDO BUKE LEME	Amadeu Rampazzo Júnior
3.	2015014505	IVAN CRUZ SILVA	Cláudio Giuseppe Terzi
4.	2013005634	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	Clóvis do Lago Albuquerque
5.	2015027325	KARPER TENTE A CAR	Dalci de Jesus Bagolin
	2015009270	SEBASTIÃO GUIMARÃES FURRER NETO	Eduardo Delmondes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.			Goes
7.	2015015836	ALEXANDRE BUSSAB	Fabiano Alves Marson
8.	2015015838	ALEXANDRE BUSSAB	José Mauro de Ribamar e Silva
9.	2015015839	ALEXANDRE BUSSAB	José Francisco Barbosa Ortiz
10.	2015015840	ALEXANDRE BUSSAB	Helmut Forte Daltro

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.8 CONSELHEIROS RELATORES GLÓRIA REGINA CALHAO BARINI NESPOLI E AUBECI DAVI DOS REIS

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2014023386	TEODORO ANTONIO DONADIA	Glória Regina Calhao Barini Nespoli
2.	2014005058	S. NORTON DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	Aubeci Davi dos Reis

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.9 CONSELHEIRO RELATORE CARLOS ROBERTO MICHELINI

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014039074	MARIA APARECISA MONARI DE OLIVEIRA 10614340870	Carlos Roberto Michelini

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.10 CONSELHEIRO RELATORE SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR

Item	Processo	Interessado	
1.	2014017003	ERNESTO FRANCA BARRETO	Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Em seu teor favorável a não conhecer o presente pedido de reconsideração visto que não foram atendidos os critérios de admissibilidade que se referem à tempestividade e à apresentação de novos fatos e argumentos que justifiquem modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão da Câmara Especializada.

6.3.11 CONSELHEIRO RELATORE VALMI SIMÃO DE LIMA

Item	Processo	Interessado	
1.	2014005060	S. NORTON DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	Conselheiro Relator Valmi Simão de Lima

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Em seu teor favorável a não conhecer o presente pedido de reconsideração visto que não foram atendidos os critérios de admissibilidade que se referem à tempestividade e à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

apresentação de novos fatos e argumentos que justifiquem modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão da Câmara Especializada.

6.3.12 CONSELHEIRO RELATOR WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS

Item	Processo	Interessado	
1.	2014038961	KN WAAGEN BALANÇAS LTDA	Conselheiro Relator Waldomiro Teodoro dos Anjos

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

6.3.13 CONSELHEIRO RELATOR ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO

Item	Processo	Interessado	
1.	2013018487	EDILSON CONCEIÇÃO DE ABREU	Conselheiro Relator Archimedes Pereira Lima Neto

Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade..

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.3.8 CONSELHEIRA RELATORA Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli

Item	Processo	Interessado	
1.	2012000319	MARLON ANDREK DA SILVA ALVES	Conselheira Relatora Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli
2.	2014023394	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

7. – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

- A) PROCESSO Nº 2015043227 – Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Eletrotécnica.

7.2. - COMISSÃO DE MÉRITO - CM

COMISSÃO DE MÉRITO: Assunto: Indicações para a medalha do Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2016.

7.3 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

- A) PROCESSO Nº 2016017701 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de janeiro/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.
- B) PROCESSO Nº 2016017708 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de fevereiro/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.
- C) PROCESSO Nº 2016017714 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Prestação de Contas 2015. **VOTO:** Pela Aprovação da Prestações de contas.

7.4 - COMISSÃO DE BENS INSERVIVEIS

- A) PROCESSO Nº 2016022922 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 701
DIA 12/04/2016 ÀS 18:00 HORAS

e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos.

B) PROCESSO Nº 2016022923 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos.